

Lei Municipal nº 31/76

Reforma e Plano de Aplicações de Capital,
do Município

A Câmara Municipal de Espera Feliz,
Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, auto-
rizado a reformular o Plano de Aplica-
ções de Capital do Município, em tres
anos (1977/1979), para atendimento ao prose-
quimento de Obras e Serviços considerados
inadiáveis e de interesse do Município.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
de de 1976.

Manoel Landi de Oliveira

(Assinatura)

Prefeito Municipal
Oficial Administrativo